

Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N° 1072 /2010.

SÚMULA: Dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS-Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Parques, Reservas Florestais, Hortos Florestais e demais Unidades de Conservação.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de VITORINO, Estado do Paraná, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei.

- ART. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação. A Prefeitura Municipal repassará 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado em ICMS-Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas.
- ART. 2º Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), buscando:
 - I melhorar a Qualidade Ambiental do Município;
 - II aumentar o índice ambiental da RPPN;
 - III aumentar a arrecadação do ICMS-Ecológico.
- **ART. 3º -** Os recursos oriundos de repasses na participação do ICMS-Ecológico serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
- ART. 4º O repasse de 50% referente ao ICMS-Ecológico arrecadado em cada RPPN deverá ser feito trimestralmente, conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).
- ART. 5° Ficam os proprietários responsáveis por qualquer degradação que possa vir a ocorrer nessas áreas, ficando sujeitos à redução no índice ambiental e, portanto, no ICMS-Ecológico, bem como a penas previstas por lei.



Município de Vitorino

Estado do Paraná CNPJ 76.995.463/0001-00

- **ART. 6º** Ajustes e parcerias poderão ser firmadas entre os proprietários, a Prefeitura Municipal e outros interessados, de acordo com as peculiaridades de cada caso, após análise técnica que justifique a necessidade.
- ART. 7º Sempre que necessário a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará apoio técnico do IAP na tomada de decisões relativas a estas áreas, uma vez que este Programa Municipal tem vinculação com o mesmo Programa à nível de Estado, sendo conduzido em parceria.
- **ART. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 27 de Abril de 2010.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Jones de Beltas Edição 4245